



1959 1955 e 196  
N.º 41 - *Monte*  
499

= LEI Nº 499 =

"Modifica determinações legais".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A lei nº 386, de 11 de janeiro de 1967 (Código Tributário do Município), sofrerá as seguintes modificações:-

a) Artigo 222 - A Taxa de Averbação será cobrada à razão de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) do salário-mínimo da região, por transferência;

b) Artigo 228 - A Taxa de Alinhamento e Nivelamento será cobrada, tomando-se por base o salário-mínimo da região, à razão de 0,2% (dois décimos por cento) pelo alinhamento, por metro de testada da construção, e de 0,1% (hum décimo por cento) por metro quadrado de nivelamento da construção ou imóvel;

c) § 1º do Artigo 231 - Será, ainda, a Taxa de Expediente e Emolumentos, cobrada sobre todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, à razão de Cr\$0,20 (vinte centavos) por conhecimento;

d) A tabela a que se refere o artigo 232, passa a ser a seguinte:

Nº	REFERÊNCIA	Cr\$	% sobre o salário-mínimo da região.
1	Prorrogação de contratos com o Município, sobre o valor da prorrogação.....	10,00	-x-
2	Outras prorrogações, quando não haja valor	1,00	-x-
3	Concessão de privilégios individuais a empresas, pelo Município, sobre o valor arbitrado.....	8%	-x-
4	Outras concessões, quando não haja valor..	1,50	-x-
5	Transferência de privilégios, idem idem...	5%	-x-
6	Outras transferências da mesma natureza, idem idem.....	1,50	-x-
7	Transferências de contratos municipais de qualquer natureza, idem, idem.....	5%	-x-
8	Relevação de multas impostas por autoridade municipal, em que as partes hajam incorrido por culpa própria.....	15%	-x-
9	Atos do Prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais:-		

(Continua)



(Continuação letra d - Tabela a que se refere o artigo 232)

Nº	REFERÊNCIA	Cr\$	% sobre o salário mínimo da região.
	a) até o valor de Cr\$10,00.....	-x-	0,9%
	b) sobre o valor excedente da quantia supra.....	0,5%	-x-
10	Térmo de transferência da dívida municipal por Cr\$10,00 (dez cruzeiros) ou fração....	-x-	1%
11	Térmo de qualquer natureza, lavrado em livros municipais, por fôlha do livro respectivo ou fração.....	-x-	0,5%
12	Guia apresentada às repartições municipais para qualquer fim.....	-x-	0,5%
13	Título de legitimação de posse de terrenos municipais concedidos por lei:-		
	a) até 600(seiscentos) metros quadrados....	-x-	2,3%
	b) de mais de 600(seiscentos) metros quadrados, por metro ou fração.....	-x-	0,1%
14	Título de perpetuidade de sepulturas, jazigos, carneiros, mausoléus ou ossários.....	-x-	2,3%
15	Requerimentos, memoriais e outras petições dirigidas às autoridades municipais:-		
	a) por lauda até 33 linhas.....	-x-	0,9%
	b) sobre o que exceder,por lauda ou fração	-x-	0,6%
16	Títulos e documentos juntados a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade municipal, por fôlha.....	-x-	0,1%
17	Atestados passados por qualquer autoridade municipal, para qualquer fim, menos eleitoral, militar ou de caráter funcional dos servidores municipais:-		
	a) por lauda até 33 linhas.....	-x-	0,5%
	b) por lauda ou fração excedente.....	-x-	0,2%
18	Certidões extraídas de livros, documentos ou processos municipais de qualquer natureza, para qualquer fim:-		
	a) por lauda até 33 linhas.....	-x-	0,5%
	b) sobre o que exceder,por lauda ou fração	-x-	0,2%
	c) busca,por ano ou fração,além das taxas acima.....	-x-	0,4%

(Continua)



(Continuação letra d - Tabela a que se refere o artigo 232)

Nº	REFERÊNCIA	Cr\$	% sobre o salário mínimo da região.
19	Conhecimentos expedidos, excluídos os mencionados no § 1º do artigo 231 deste Código.....	0,20	-x-

e) O artigo 233 sofrerá alteração na parte relativa à Taxa Cantina Pré-Escolar, que passará a ser cobrada da seguinte forma:-

TAXA CANTINA PRÉ-ESCOLAR - Em cada conhecimento emitido, será cobrada a quantia de Cr\$0,20 (vinte centavos).

f) O artigo 300 terá a seguinte redação:-

"Art. 300 - Pelos encargos cometidos à Estação Rodoviária, de acordo com os artigos 457 a 468 do Código de Posturas Municipais e observadas as disposições dele constantes, a respeito de efetuar a venda de passagens e despachos de volumes, serão cobradas as taxas seguintes:-

- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .
- d) . . . . .

e) pela utilização efetiva ou potencial dos serviços da Estação Rodoviária, prestados ou postos à disposição dos passageiros, por passagem vendida, a quantia de Cr\$0,20 (vinte centavos)."

Parágrafo único - As frações de centavos resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos nesta lei, serão arredondados para 0,10 (dez centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno(MG), 16 de julho de 1971.

*Hercílio Ferreira*  
 \_\_\_\_\_  
 - HERCÍLIO FERREIRA -  
 (Prefeito Municipal)